



Prefeitura Municipal de Uchoa

Estado de São Paulo

LEI NÚMERO 872, DE 08 DE MARÇO DE 1.976
=====

Dispõe sobre a forma e a apresentação dos símbolos do Município de Uchoa e dá outras providências.

O Senhor Doutor Reginaldo Pavarino, Prefeito Municipal de Uchoa, Estado de São Paulo:

Faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º. - São símbolos do Município de Uchoa, de conformidade com o disposto no § 3º. do artigo 1º. da Constituição Federal:

- a) Brasão Municipal
- b) A Bandeira Municipal
- c) O Hino Municipal

CAPÍTULO II

Da Forma dos Símbolos Municipais

Secção I

Dos Símbolos em Geral

Artigo 2º. - Consideram-se padrões dos símbolos do Município de Uchoa, os exemplares confeccionados nos termos e dispositivos da presente Lei.

Artigo 3º. - No Gabinete do Prefeito, na Diretoria Geral da Câmara Municipal e no Departamento de Educação e Cultura, serão conservados os exemplares-padrões dos símbolos municipais, no sentido de servir de modelo obrigatório para a respectiva confecção, constituindo-se em elemento de confronto para comprovação dos exemplares destinados a apresentação, procedam ou não de iniciativa particular.

Artigo 4º. - A confecção da Bandeira Municipal somente será executada mediante determinação dos Poderes Legislativo ou Executivo Municipal e com autorização especial escrita, quando a execução for efetuada por conta de terceiros.

§ 1º - De forma idêntica proceder-se-á com o Hino Municipal, cuja autorização deverá conter a assinatura e data do despacho do Prefeito Municipal ou do Presidente da Câmara, ou seus delegados-competentes.

§ 2º - É vedada a colocação de qualquer indicação sobre a Bandeira e o Brasão Municipal.



§ 3º - É proibida a reprodução, tanto do Brasão como da Bandeira Municipal, para servirem de propaganda política ou comercial.

Artigo 5º. - Em qualquer reprodução feita por conta de terceiros, da Bandeira ou do Brasão Municipal, com autorização especial, o beneficiário deverá fazer prova da peça reproduzida, com o arquivamento de / um exemplar no Departamento competente da Prefeitura Municipal, que exercerá fiscalização e a observância dos módulos, cores e palavras.

Parágrafo Único - Não se aplica à Bandeira Municipal a exigência anterior, cuja apresentação será feita após a sua confecção, para simples verificação e registro no livro competente.

Secção II

Da Bandeira Municipal

Artigo 6º. - A Bandeira Municipal de Uchoa, de autoria do heraldista Prof. Arcinóe Antonio Peixoto de Faria, da Enciclopédia Heráldica / Municipalista, será ESQUARTELADA EM CRUZ, SENDO OS QUARTEIS VERMELHOS-CONSTITUIDOS POR FAIXAS BRANCAS DE DOIS MÓDULOS DE LARGURA, CARREGADAS DE SOBRE-FAIXAS PRETAS DE UM MÓDULO, DISPOSTAS NO SENTIDO HORIZONTAL E VERTICAL E ENTRECruzando-se a uma distância de seis módulos da tralha, tendo neste ponto, brocante, um círculo branco de oito módulos de circunferência, onde o brasão municipal é aplicado.

§ 1º - De conformidade com a tradição da heráldica portuguesa, da qual herdamos os cânones e regras, a vexilologia das bandeiras municipais obedece aos estilos oitavado, sextavado, esquartelado ou terciado, tendo por cores as mesmas constantes do campo do escudo e ostentando ao centro ou na tralha uma figura geométrica onde o Brasão Municipal é aplicado.

§ 2º - A Bandeira Municipal de Uchoa obedece à essa regra geral, sendo por opção "esquartelada em cruz", lembrando nesse simbolismo o espírito cristão de seu povo. Por feliz coincidência as cores municipais de Uchoa são as mesmas da Cidade-Mater, São José do Rio Preto, embora a vexilologia adote um estilo diferente de Bandeira. O Brasão, aplicado na bandeira, representa o GOVERNO MUNICIPAL e o círculo-branco onde é contido representa a própria CIDADE-SEDE do Município - é o círculo símbolo heráldico da "eternidade", porque se trata de uma figura geométrica que não tem princípio e nem fim e a côr branca simboliza a paz, amizade, trabalho, prosperidade, pureza, religiosidade. As faixas brancas carregadas de sobre-faixas pretas que esquartelam a bandeira, representam a irradiação do PODER MUNICIPAL que se expande a todos os quadrantes de seu território - a côr preta é símbolo de austeridade, prudência, sebedoria, moderação, firmeza de caráter. Os quartéis vermelhos, assim constituídos, representam as PROPRIEDADES RURAIS exis-



Prefeitura Municipal de Uchoa

Estado de São Paulo

-3-

tentes no território municipal - a côr vermelha é símbolo de fertilidade, dedicação, amôr-pátrio, audácia, intrepidez, corágem, valentia.

Artigo 7º. - De conformidade com as regras heráldicas a Bandeira Municipal terá as dimensões oficiais adotadas para a Bandeira Nacional levando-se em consideração 14 (quatorze) módulos de altura da tralha por 20 (vinte) módulos de comprimento do retângulo.

Parágrafo Único - A Bandeira Municipal poderá ser reproduzida em bandeirolas de papel nas comemorações de efemérides, observando-se / sempre, os módulos e côres heráldicas.

Artigo 8º. - No Gabinete do Prefeito será mantido um livro para / registro de todas as Bandeiras Municipais mandadas confeccionar, quer sejam por conta do Município, quer sejam por conta de terceiros com / autorização especial, determinando-se as datas, estabelecimentos para os quais foram destinadas, bem como todo e qualquer ato relacionado / às mesmas.

Parágrafo Único - Preferencialmente, a inauguração de uma Bandeira deverá ser efetuada em solenidade cívica, podendo ser designado um padrinho e madrinha, com benção especial, seguindo-se o hasteamento / com execução de marcha batida, ou Hino Nacional ou Hino Municipal, para em seguida proceder-se ao juramento feito pelos padrinhos (podendo ser acompanhado por todos os presentes) que, prestando a continência de juramento (braço direito estendido e mão espalmada para baixo) , versando nas seguintes palavras "JURO HONRAR, AMAR E DEFENDER OS SÍMBOLOS MUNICIPAIS DE UCHOA, E LUTAR PELO ENGRANDECIMENTO DESTA CIDADE, COM LEALDADE E PERSEVERANÇA"; o acontecimento será consignado em ata, conforme determinado neste artigo.

Artigo 9º. - As Bandeiras velhas ou rôtas serão incineradas, de conformidade com o disposto no artigo 33 do Decreto-Lei nº. 4.545, de 31 de julho de 1.942, registrando-se o fato no livro especial.

Parágrafo Único - Não será incinerada, mas recolhida ao Museu Histórico Municipal, o exemplar da Bandeira Municipal ao qual esteja ligado fato de relevante significação histórica do Município, como no / caso da primeira Bandeira Municipal inaugurada após a sua instituição.

Artigo 10º. - A Bandeira Municipal deve ser hasteada de sól a sól, sendo permitido o seu uso à noite, uma vez que se encontre convenientemente iluminada; normalmente, far-se-á o hasteamento às 8 horas e o arriamento às 18 horas.



Prefeitura Municipal de Uchoa

Estado de São Paulo

-4-

§ 1º - Quando a Bandeira Municipal é hasteada em conjunto - com a Bandeira Nacional, estará disposta à esquerda desta; sendo que a Bandeira Estadual fôr também hasteada, ficará a Nacional ao centro, la-deada pela Municipal à esquerda e a Estadual à direita, colocando-se a Nacional em plano superior às demais.

§ 2º - Quando a Bandeira Municipal é distendida e sem mas - tro, em rua ou praça, entre edifícios ou em portas, será colocada ao / comprido, de modo que o lado maior do retângulo esteja em sentido hori-zontal e a coroa mural voltada para cima.

§ 3º - Quando aparecer em sala ou salão, por motivo de reu-niões, conferências ou solenidades, ficará a Bandeira Municipal disten-dida ao longo da parede, por trás da cadeira da presidência, ou do lo - cal da tribuna, sempre acima da cabeça do respectivo ocupante, observan-do-se o disposto no § 1º deste artigo, quando colocada em conjunto com as Bandeiras Nacional e Estadual.

Artigo 11º. - A Bandeira Municipal deve ser hasteada obrigatoria - mente nas repartições e próprios municipais, nos estabelecimentos de en-sino públicos e particulares, nas instituições particulares de assistên-cia, letras, artes, ciências e desportos:

- a) - nos dias de festa ou luto Municipal, Estadual ou Na-cional;
- b) - diariamente na fachada dos edifícios-sede dos Pode - res Legislativo e Executivo Municipal, isoladamente em dias de Expedien-te comum e em conjunto com as Bandeiras Estadual e Nacional em datas / festivas;
- c) - na fachada do edifício-sede do Poder Executivo, será a Bandeira Municipal hasteada isoladamente em dias de Expediente comum, sempre que estiver presente o Chefe do Executivo, sendo recolhida na au-sência deste;
- d) - na fachada do edifício-sede do Poder Legislativo em dias de sessão.

Artigo 12º. - Em funeral, para o hasteamento, será a Bandeira Muni-cipal levada ao tope do mastro, antes de ser baixada a meia adriça ou / meio mastro, e subirá novamente ao tope, antes do arriamento; sempre / que conduzida em marcha, o luto será indicado por um laço de crepe ata-do junto à lança.

Parágrafo Único - Somente por determinação do Prefeito Municipal , será a Bandeira Municipal hasteada em funeral, não o podendo ser, toda- via, em dias feriados.



Prefeitura Municipal de Uchoa

Sociedade
Estado de São Paulo

-5-

Artigo 13º - Quando distendida sobre esquife mortuário de cidadão-que tenha direito a esta homenagem, ficará a tralha do lado direito da cabeça do morto e a coroa mural do Brasão à direita, devendo ser retirada por ocasião do sepultamento.

Artigo 14º - Nos desfiles, a Bandeira Municipal contará com uma / Guarda de Honra, composta de seis pessoas, sendo uma a porta-bandeira, seguindo a testa da coluna quando isolada ou precedida pelas Bandeiras Nacional e Estadual quando estas também estiverem concorrendo ao desfile.

Artigo 15º - Os estabelecimentos de ensino municipais deverão manter a Bandeira Municipal em lugar de honra, quando não esteja hasteada, do mesmo modo procedendo-se com as Bandeiras Nacional e Estadual.

Artigo 16º - É terminantemente proibido o uso da Bandeira Municipal para servir de pano de mesa em solenidades, devendo ser obedecido o previsto no § 3º do artigo 10º da presente Lei.

Artigo 17º - É proibido o uso e hasteamento da Bandeira Municipal / em locais considerados inconvenientes pelos Poderes competentes.

SECÇÃO III

DO HINO MUNICIPAL

Artigo 18º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar serviços de um compositor ou instituir concurso entre compositores para a escolha do Hino Municipal.

Parágrafo Único - A regulamentação do Hino Municipal obedecerá em / princípio a presente Lei e o prescrito no Decreto-Lei nº. 4.545, de 31 de julho de 1.942, com relação ao Hino Nacional.

SECÇÃO IV

DO BRASÃO MUNICIPAL

Artigo 19º - O Brasão de Armas de UCHOA, de autoria do heraldista-Prof. Arcinóe Antonio Peixoto de Faria, da Enciclopédia Heráldica Municipalista, é descrito em termos próprios da seguinte forma: - "ESCUDO SAMNITICO ENCIMADO PELA COROA MURAL DE SEIS TORRES DE ARGENTE E ILUMINADA DE GÓLES. EM CAMPO DE ARGENTE, POSTO EM ABISMO, UM TEODOLITO DE / SABLE GUARNECIDO DE GÓLES ENCIMANDO UMA LOCOMOTIVA A VAPÔR DE SABLE TU DO CIRCUNDADO EM BORDADURA DO CAMPO DE UMA SECÇÃO DE TRILHOS DE SABLE/ EM DORMENTES DE GÓLES. COMO APOIOS DO ESCUDO, A DEXTRA E SINISTRA, GALHOS DE CAFÉ FRUTIFICADO AO NATURAL, ENTRECHUZADOS EM PONTA E SOBRE - POSTOS DE UM LISTEL DE GÓLES, CONTENDO EM LETRAS ARGENTINAS O TOPÔNIMO "UCHOA" LADEADO PELA DATA "28-03-1926".



Prefeitura Municipal de Uchoa

Severino
Estado de São Paulo

-6-

Parágrafo Único - O Brasão, descrito neste artigo em termos próprios de heráldica, tem a seguinte interpretação simbólica:

a) - o escudo samnítico, usado para representar o / Brasão de Armas de UCHOA, foi o primeiro estilo de escudo introduzido em Portugal por influência francesa, herdado pela heráldica brasileira como evocativo da raça colonizadora e principal formadora de nossa nacionalidade;

b) - a coroa mural que o sobrepõe é o símbolo universal dos brasões de domínio que, sendo de argente (prata), de seis torres, das quais apenas quatro são visíveis em perspectiva no desenho, classifica a cidade representada na Terceira Grandeza, ou seja, sede de Município - a iluminura de góles (vermelho), pelo significado heráldico da côr é condizente com os predicados próprios dos pioneiros desbravadores e dos dirigentes da comunidade;

c) - o metal argente (prata) do campo do escudo é / símbolo de paz, amizade, trabalho, prosperidade, pureza, religiosidade;

d) - a panóplia representada no campo do escudo e / constituída pelo teodolito de sable (prêto) guarnecido de góles (vermelho) encimando uma locomotiva a vapor de sable (prêto), tudo circundado em bordadura de uma secção de trilhos de sable (prêto) com dormentes de góles (vermelho), lembra no brasão a construção da Estrada de / Ferro São Paulo, depois Estrada de Ferro Araraquara e hoje FEPASA, cuja inauguração em 1.912 propulsou rápido desenvolvimento a Vila Córrego Grande fundada em 1.910, tendo esse desenvolvimento a ação decisiva do Engenheiro Inácio Uchoa, em cuja homenagem a cidade adotou o topônimo "INÁCIO UCHOA" até 1.938, quando pelo Decreto nº. 9.775 passou a denominar-se simplesmente "UCHOA";

e) - a côr sable (prêto) é símbolo de prudência, sabedoria, austeridade, moderação, firmeza de caráter;

f) - nos ornamentos exteriores, os galhos de café / frutificados ao natural, apontam o principal produto oriundo da terra dadivosa e fértil, esteio da economia municipal;

g) - no litel de góles (vermelho), côr simbólica da fertilidade, dedicação, amor-pátrio, audácia, intrepidez, coragem, valentia, inscreve-se em letras argentinas (prateadas) o topônimo identificador "UCHOA" ladeado pela data de sua emancipação política "28-03-1926".



Prefeitura Municipal de Uchoa

Estado de São Paulo

-7-

Artigo 20º - O Brasão Municipal será reproduzido em clichês, para -
timbrar a documentação oficial do Município de "UCHOA", com a represen-
tação icnográfica das côres, em conformidade com a Convenção Heráldica-
Internacional, quando a impressão é feita a uma só côr e a obediência /
das côres heráldicas, quando a impressão é feita em policromia.


Artigo 21º - Objetivando a divulgação municipalista o Brasão Municí-
pal poderá ser reproduzido em decalcomanias, brasões de fachada, flâmu-
las, clichês, distintivos, medalhas e outros materiais, bem como apos -
tos a objetos de arte, desde que, em qualquer reprodução, sejam observa-
dos os módulos e côres heráldicas.

Artigo 22º - A critério dos Poderes Municipais, poderá ser instituí-
da a Ordem Municipal do Brasão, para Comenda àqueles que, de algum modo
e sem injunções políticas, tenham merecido e justificado a honraria ou-
torgada.

Parágrafo Único - Será a Comenda constituída por medalha do Brasão,
esmaltada em côres ou fundida em metal - ouro ou prata - fixada em lape-
la com as côres municipais, acompanhada de Diploma da Ordem de "COMENDA-
DOR DA ORDEM MUNICIPAL DO BRASÃO".

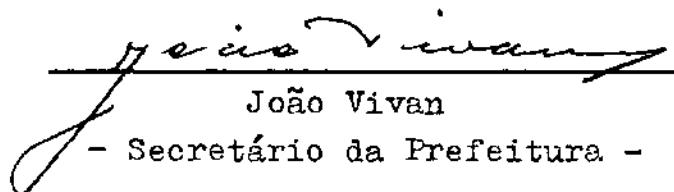
Artigo 23º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, /
revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uchoa, aos 08 dias do mês de março do ano /
de 1.976.



Dr. Reginaldo Pavarino
- Prefeito Municipal -

Publicada nesta Secretaria, por afixação, na data supra.



João Vivan
- Secretário da Prefeitura -